



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1.060 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 894/2013 E LEI MUNICIPAL Nº 960/2017 E 966/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso e suas atribuições que lhe conferem o artigo 75, IV e XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 22, II, da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, com redação dada pela Lei Municipal Nº 966/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais efetivos as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município, assim como os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB, especialmente aqueles previstos nos artigos 2º, § 3º, 6º, 7º, 18, 20, 22, 23 e 31, §§ 1º e 2º.

Art. 22 São prerrogativas e garantias dos Procuradores Municipais efetivos:

(...)

II - receber honorários advocatícios decorrentes do princípio da sucumbência, sendo sua distribuição realizada *pro rata* entre os Procuradores Municipais efetivos existentes à época do rateio, independentemente de atuação direta no processo;

(...)

XI – os honorários advocatícios serão previamente depositados em conta específica de titularidade do FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS, antes do rateio que deverá ser observado o disposto na lei que cria o fundo.

Art. 2º Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 960/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Fundo tem por finalidade regulamentar o recebimento dos honorários arbitrados e de sucumbência os quais são devidos aos Procuradores Municipais efetivos que atuam em ações das quais o Município é demandante ou demandado.

Art. 3º O Fundo criado se destina a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2021/2024

Governo: Parceria com o Progresso

I – aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais efetivos, com auxílio financeiro para aquisição de equipamentos em geral e participação em cursos e congressos de interesse da administração pública até o limite de 10 % (dez por cento) do valor efetivo do fundo.

II – prêmio por atividade jurídica dos Procuradores Municipais efetivos afetos a administração Diretas de 90 % (noventa por cento) do valor efetivo do Fundo, que será rateado de maneira proporcional para os Procuradores Municipais efetivos existentes à época do rateio ao final de cada mês ou ano.

Art. 5º A administração do Fundo compete ao Procurador Municipal de carreira eleito entre os Procuradores componentes da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º – Havendo empate na eleição, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício do cargo de Procurador Municipal.

§ 2º – Existindo um único Procurador Municipal efetivo, a este compete a administração do Fundo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto de 2022.

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 20/2022

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 29/08/2022

Lei Municipal nº 1060/2022.

Publicada em 30/08/2022